



Origem: Licitação Pública/FAN nº 008/2017
Modalidade de licitação adotada: pregão presencial
Edital de pregão presencial nº 08/2017
Processo Administrativo/FAN/220/000729/2017
Valor total contratual: R\$ 205.020,00
Prazo de vigência: 12 meses
Nota de Empenho nº 000582 datada em 15/09/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E CAMPUS AVANÇADO.

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**, Administração Pública indireta municipal, com sede à Rua Presidente Pedreira, nº98, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210470, inscrita no CNPJ 28550176000136, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei conforme Portaria/FAN, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado, a a instituição vencedora da licitação pública/FAN nº 08/2017 na modalidade Pregão Presencial, **CAMPUS AVANÇADO, CNPJ 04.190.378/0001-56**, com sede à Rua Coronel Tamarindo, 61, Niterói/RJ, ora representada pela sócia efetiva, Presidente a sra. Maria Cristina Victória Malmstrom, brasileira, solteira, RG 821815321 – IFP e CPF 49441477753, residente e domiciliada à Rua Oswaldir Vicente Siqueira, 57, Itaipu, Niterói/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000729/2017, licitação pública FAN nº 008/2017, modalidade adotada: pregão presencial que se regerá pelas normas da Lei 10520/2002, do Decreto Municipal 9.614/2005, Lei Complementar 123/2006 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de instituição especializada em operacionalização de projetos culturais, para execução dos projetos culturais da FAN: “programação MAC Niterói, “visita ao MAC Niterói” e “Encontros Formativos MAC Niterói”, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, fls. 87 a 139, no Termo de Referência (anexo I), inserido no edital 08/2017, em fls. 113 a 120.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO - O prazo de execução será de 05 (cinco) meses e prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do extrato deste instrumento no D.O. municipal, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, podendo a vigência / prazo / execução ser prorrogado na forma da Lei 8666/93, desde que a proposta da contratada seja mais vantajosa para a FAN.

04.190.378/0001-56

CAMPUS AVANÇADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NITERÓI - RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

NITERÓI

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela FAN da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39.27.00.00; FONTE DE RECURSO: 203; PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.422.0001.2740; **NOTA DE EMPENHO: 000582 no valor de R\$ 205.020,00 datada de 15/09/2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 205.020,00 (duzentos e cinco mil, e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 horas após a entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

04.190.378/0001-56

CAMPUS AVANÇADO

Praça do Comércio, 81
Graciosa - CEP 24121-100

NITERÓI - RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 205.020,00 a ser realizado em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme cronograma de desembolso, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** e junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, após a emissão do parecer técnico, termo de recebimento e aceite, em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal no DAA DA FAN, devidamente atestada por no mínimo 02 servidores da FAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO DE NITERÓI ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal e/ou fatura para pagamento ao DAA da FAN, à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

04.190.378/0001-56

CAMPUS AVANÇADO

Praça Gragoatá, 01
Gragoatá - CEP 24.270-200

NITERÓI - RJ



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados/pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FAN poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos



créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN – Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

SMC/FAN/220/729/Pf. 340 Rub.



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ de 15 de Setembro de 2017.

Andre Diniz
Presidente-FAN
Mat. 11/7.900.014-2

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
PRESIDENTE ANDRE DINIZ DA SILVA

CONTRA SINTOS LIMA
Geiso de Jesus Lima
Mat. 1701586

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Eliana P. Ribeiro
Mat. 11/7.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

04.190.378/0001-56
CAMPUS AVANÇADO
Praça do Grm. ...
Grajaú - CEP 24.090-003
NITERÓI - RJ

Quadro: (29/09/2014), 0286 – Alice de Souza Gomes, 0521 – Yone da Conceição Mesquita, 0382 – Odil Mendes, 1286 (30/09/2014), 4549 – Waldir Gonçalves Moreira, 4434 – Genivaldo Filho, 2298 – Sonia Maria Francisco, 1052 – Alexsandro – Giovanni Molignon: (01/10/2014).
 Gaveta de Adulto da Quadra "A": 546 – Edir Carvalho de Carvalho de Adulto da Quadra "B": 273 – Alfredo do Carmo – Evaldo Carvalho de Luna Freire: (01/10/2014).
 Carneiros de Adulto da Quadra "F": 3442 – José Wermelino Carneiros de Adulto da Quadra "G": 253 – Maria Inez Goff. O Secretário de Obras e Infraestrutura toma público os processos administrativos 000099567/17. Atividade: Mercado.

| | |
|--------------|--------------|
| 75/0258/2017 | 75/0359/2017 |
| 75/0357/2017 | 75/0244/2017 |
| 75/0365/2017 | 75/0327/2017 |
| 75/0374/2017 | 75/0367/2017 |
| 75/0363/2017 | 75/0392/2017 |
| 75/0379/2017 | 75/0281/2017 |
| 75/0366/2017 | 75/0237/2017 |
| 75/0380/2017 | 75/0377/2017 |
| 75/0354/2017 | 75/0358/2017 |
| 75/0318/2017 | 75/0393/2017 |
| 75/0391/2017 | 75/0391/2017 |
| 75/0390/2017 | 75/0389/2017 |
| 75/0376/2017 | 75/0376/2017 |
| 75/0351/2017 | 75/0321/2017 |
| 75/0361/2017 | 75/0349/2017 |
| 75/0360/2017 | |

ar da Tranquilidade Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 55/111 - Centro - Cnpj. N° Processo. 200007427/17. Atividade: Padaria.
 Service e Restaurante Ltda-Me, Rua Visc. do Uruguai 129 - Centro - Cnpj. N° Processo. 200009705/17. Atividade: Restaurante.
 Pedro Ltda -Epp. Av. Visc. do Rio Branco 55/105/107 - Centro - Cnpj. N° Processo. 200007107/17. Atividade: Padaria.
 omestíveis Ltda. Rua Moreira Cesar 282 - Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. N° 0004915/17. Atividade: Restaurante.
 - Comercio de Alimentos Ltda. Rua Miguel de Frias 106 - Icaraí - Lanches Ltda, Rua da Conceição 48 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. N° 0005985/17. Atividade: Lanchonete.
 confeitaria Gran Gourmet de Boa Viagem Ltda. Rua Antônio Parreiras Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200009293/17. Atividade: Padaria e

Perícia "Niterói Supermercados Ltda. Estr. Caetano Monteiro 922, Loja 1011/102 Badú Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200008717/17. Atividade: Supermercado.
 Vitorioso da Engenharia Comercio de Carnes e Variedades Ltda. Rua Cel. Guimarães 467 Niterói RJ. Cnpj. N° Processo. 200006803/17. Atividade: Açougue.
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
ATO DO PRESIDENTE
EXTRATO CONTRATUAL N° 033/2017

Instrumento/espécie: contrato de prestação de serviços; Partes do contrato: Fundação Arte de Niterói – FAN e ANAFERR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME; Resumo do Objeto: contratação de empresa especializada para realização e continuidade dos projetos/FAN: "Saberes e Fazeres na arte popular", "visita ao Museu" e "gine Clube Ariano Suassuna"; Prazo de execução: 06 (seis) meses; Prazo de vigência: 12 (doze) meses; Valor total contratual: R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais); Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039840000; FONTE DE RECURSO: 108; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000581 no valor de R\$ 200.000,00 datada de 15/09/2017; Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN nº 220/000709/2017, licitação pública FAN nº 10/2017, modalidade adotada: pregão presencial; Lei 10520/2002, Decreto Municipal 9.614/2005, Lei nº 8.666/93; Registrado: Termo nº033/2017, fls. 16, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 15/09/2017.

EXTRATO CONTRATUAL N° 034/2017
 Instrumento/espécie: contrato de prestação de serviços; Partes do contrato: Fundação Arte de Niterói – FAN e CAMPUS AVANÇADO; Resumo do Objeto: contratação de instituição especializada em operacionalização de projetos culturais, para execução dos projetos culturais da FAN: "programação MAC Niterói", "visita ao MAC Niterói" e "Encontros Formativos MAC Niterói"; Prazo de execução: 05 (cinco) meses; Prazo de vigência: 12 (doze) meses; Valor total contratual: R\$ 205.020,00 (duzentos e cinco mil e vinte reais); Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39.27.00.00; FONTE DE RECURSO: 203; PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.122.0001.2740; NOTA DE EMPENHO: 000582 no valor de R\$ 205.020,00 datada de 15/09/2017; Fundamentação Legal: Processo administrativo/FAN nº 220/000729/2017, licitação pública FAN nº 08/2017, modalidade adotada: pregão presencial; Lei 10520/2002, Decreto Municipal 9.614/2005, Lei nº 8.666/93; Registrado: Termo nº034/2017, fls. 18º, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 15/09/2017.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATOS DO PRESIDENTE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
 DEVEDORA: EMUSA - CREDDORA: Lucia De Fatima Azevedo Vieira Neves, Ana Clara Azevedo Vieira Neves, Maria Da Conceição Azevedo Vieira Neves.
 OBJETO: O pagamento à CREDDORA, pela locação de imóvel, localizado na Avenida Feliciano Sodré nº 556, Centro, Niterói-RJ, CEP: 24.030-011, com registro de imóveis nº 3226, como sendo galpão medido 1155m² com 35m de frente, por 34m de frente a fundos, referente ao pagamento dos aluguéis dos meses de janeiro e fevereiro de 2017.
 VALOR: R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais). PROCESSO: 5100003275/2017. Presidente da EMUSA – Niterói, 19 de setembro de 2017.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
ATO DE CONFISSÃO DE DIVULGAÇÃO
 Com base no artigo 9º do Decreto no 12.183/2016, RECORRENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no valor total de mil e seiscentos e quinze reais e vinte centavos), referendado em 2016, (Fonte 100) do Termo nº 003/013/2014.
 Data da assinatura: 19 de setembro de 2017
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede: Av. Amaral Peixoto, 1, Centro – Niterói, no dia 25 de setembro de 2017, às 13h00min horas em convocação, ou às 14h00min horas em segunda, a fim de ser apreciada a seguinte pauta:
 1ª - Diretoria para firmar Acordo salarial com Sindicato Farmacêuticos do Município de Janeiro;
 2ª - Outros assuntos Gerais.

Niterói, 20 de setembro de 2017
 (As.) Pedro de Araújo Braz
 - Presidente -

ECONITENGENHARIA AMBIENTAL
 CNPJ: 13.091.720/0001-51
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
 ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL torna público que recebeu da SMARHS (Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade do Município de Niterói) a Licença Ambiental Municipal de Operação LAM – O N° 33/2017, emitida através do processo nº 250/001147/2015, com validade até 25 de maio de 2020, que autoriza a realizar a operação de atividade de ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SAÚDE - ETR, situada na Rua Artur Pereira da Mota, S/N, Caramujo, Niterói/RJ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NO MOBILIÁRIO DE NITERÓI

Convocações, atas, avisos, editais, MACÊUTICOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO
 relevantes, de acordo com a legislação aplicável.
 Publique em:
Atribuna
DESCONTO SUPER ESPECIAL
ACIIITEN

SMC/FAN/220/729 17 fls. 341 Rub.